

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

COOPERATIVA AGRÍCOLA
MIXTA SÃO ROQUE LTDA

Normas de conduta pessoal e profissional aplicáveis aos conselheiros, diretores, supervisores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços da cooperativa.

1ª EDIÇÃO · MAIO DE 2023



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**COOPERATIVA AGRÍCOLA
MIXTA SÃO ROQUE LTDA**

Normas de conduta pessoal e profissional aplicáveis aos conselheiros, diretores, supervisores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços da cooperativa.

1ª EDIÇÃO · MAIO DE 2023



CAPÍTULO I

DAS DIRETIZES CORPORATIVAS

MISSÃO:

Estimular o desenvolvimento sustentado do agronegócio de alimentos, através da colaboração recíproca de seus cooperados, e da permanente qualificação de seus colaboradores, com objetivo de gerar produtos e processos adequados aos seus clientes, fortalecendo o sistema econômico e social da região na qual está inserida.

VALORES:

Comprometimento, Confiança, Transparência, Honestidade e Prudência

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 1º - A Cooperativa Agrícola Mixta São Roque LTDA - Cooperoque, está comprometida com a adoção de padrões éticos em seus negócios e com o cumprimento das leis brasileiras e dos países com os quais possa vir a ter relação comercial, encorajando a criatividade e a liberdade de ação de seus colaboradores. Entretanto, é obrigatório que todos os diretores, gerentes e colaboradores conheçam e compreendam os valores corporativos estabelecidos neste documento e procedam em conformidade com os mesmos, no desempenho de suas atribuições profissionais.

Parágrafo Único - As orientações contidas neste código visam estabelecer as normas de conduta pessoal e profissional dos conselheiros, diretores, supervisores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços da cooperativa e evidenciando objetivamente o compromisso de:

- I) Atender integralmente as legislações e regulamentos aplicáveis;
- II) Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes em licitações e processos concorrenciais, seja por parte de seus colaboradores, seja por parte de terceiros agindo em seu nome;
- III) Proibir retaliações e assédios de qualquer natureza;
- IV) Evitar conflito de interesse;

V) Evitar pagamentos de facilitação;

VI) Assegurar confidencialidade nos negócios;

VII) Incentivar os colaboradores a denunciarem atos ou atitudes contrárias ao Código de Ética e Conduta da cooperativa.

Art. 2º - Os colaboradores, membros da direção, dos conselhos de administração e fiscal, devem adotar como conduta primordial nos relacionamentos profissionais internos e externos, a transparência, a integridade, a lealdade, o respeito, a responsabilidade e a confidencialidade. Devem ainda, obedecer à legislação vigente e buscar, permanentemente, atingir os objetivos organizacionais, alcançando padrões de excelência, que demonstrem seu compromisso com a cooperativa, preservando a boa imagem da instituição e, assim, o fortalecimento do sistema cooperativista.

Parágrafo Único - As ações dos colaboradores e membros dos conselhos devem ser pautadas e delimitadas pelo Estatuto Social e pelo Manual de Resoluções Normativas que regem as operações da cooperativa. Para isso as regras e disposições normativas pertinentes a cada atividade devem ser conhecidas, divulgadas e respeitadas.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA PROFISSIONAL E DEVERES

Art. 3º - Os seguintes padrões de conduta devem ser seguidos por todos aqueles que se submetem às regras deste código:

§ 1º.) Executar seu trabalho em acordo com este código, estatuto social e dos procedimentos operacionais;

§ 2º.) Tratar com respeito e civilidade (educação e cortesia) os colegas, os superiores, os subordinados e o público;

§ 3º.) Manter, na vida privada e profissional, uma conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a imagem do quadro de pessoal da Cooperativa;

§ 4º.) Comprometer-se com o aperfeiçoamento profissional e pessoal, investindo no auto desenvolvimento e participando ativamente dos programas de capacitação oferecidos pela Cooperativa;

§ 5º.) Alinhar-se com as metas da Cooperativa, atuando de forma a contribuir com a equipe, através de sugestões, reconhecimento de oportunidades, alerta ao desperdício e ações em prol da melhoria contínua;

§ 6º.) Atuar e incentivar colegas a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar a credibilidade da Cooperativa.

Art. 4º - São deveres dos colaboradores da cooperativa e dos prestadores de serviços terceirizados:

§ 1º.) Cumprir os compromissos expressamente assumidos nos contratos, acordos individuais e coletivos de trabalho, com zelo, comprometimento e profissionalismo. Os contratos devem conter detalhadamente as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;

§ 2º.) Atentar-se para o cumprimento deste Código, atos, normas, circulares, comunicados, procedimentos e outras instruções aprovadas pela Cooperativa;

§ 3º.) Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;

§ 4º.) Tratar de forma cortês colegas, cooperados, clientes e terceiros respeitando sua privacidade, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, preferência política ou quaisquer outras formas de discriminação;

§ 5º.) Colaborar com a manutenção da máxima disciplina no local de trabalho, evitando conversação excessiva ou em tom muito alto durante o expediente;

§ 6º.) Zelar pelo bom ambiente de trabalho, primando pela higiene, segurança e a manutenção adequada de instalações, equipamentos e máquinas;

§ 7º.) Informar a seus superiores hierárquicos, todo e qualquer tipo de irregularidade que for encontrada, inclusive nos procedimentos e documentos;

§ 8º.) Manter a boa aparência, evitando o uso de roupas inadequadas ao ambiente de trabalho, fazendo uso permanente do uniforme, mantendo-o em bom estado de conservação;

§ 9º.) Utilizar a internet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela Cooperativa com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

§ 10) Todos os colaboradores estão sujeitos à marcação de ponto, com exceção dos que a legislação permitir ou a Cooperativa designar em documento específico. Cabe, portanto, ao colaborador cumprir rigorosamente a carga horária diária estabelecida, efetuando pessoalmente todas as marcações da sua jornada diária, sejam elas em cartão de ponto ou marcação eletrônica, respeitando as orientações dispostas na Resolução Normativa nº 45/2022;

§ 11) As ausências ao trabalho, mesmo aos dispensados da marcação de ponto, devem ser justificadas antecipadamente no grupo de WhatsApp dos coordenadores ou do respectivo setor. Situações excepcionais, em que não foi possível justificar a falta de maneira antecipada, o colaborador deverá fazê-lo de maneira imediata ou o quanto antes possível;

§ 12) A realização de jornada extraordinária deve ser previamente autorizada pelo gestor/supervisor de área ou direção;

§ 13) Guardar sigilo sobre operações da cooperativa, bem como sobre informações ainda não tornadas públicas, sobre clientes, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional;

§ 14) A cooperativa disponibiliza aos colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo verificada periodicamente sua correta utilização. O uso de EPI's é obrigatório a todos os colaboradores, terceiros e visitantes em áreas de risco, bem como para todas as atividades informadas pela segurança do trabalho. A não utilização de EPI's é infração grave ao presente Código;

§ 15) É esperado que todos os colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança e saúde do trabalho, com o intuito de criar e manter um ambiente de trabalho seguro e prevenir acidentes.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos Dirigentes, Conselheiros e Colaboradores:

§ 1º.) Divulgar, transferir ou utilizar para si ou para outrem, tecnologias, metodologias, ou quaisquer informações relativas à administração e operacionalidade da cooperativa;

§ 2º.) Manter relações comerciais ou empregatícias com pessoas ou empresas que tenham vínculo com a cooperativa ou favorecê-las sob qualquer pretexto;

§ 3º.) Usar de condições diferenciadas de preço, prazos, limites ou condições de pagamentos, ou ainda, reservar e/ou reter para si produtos e mercadorias que deveriam estar em gôndola, fora das normas de retiradas de Condicional;

§ 4º.) Utilizar do seu tempo ou da mão de obra de colaboradores da cooperativa para atendimento de atividades particulares em horários de expediente;

§ 5º.) Utilizar ou se manifestar em nome da cooperativa, exceto se autorizadas pela direção ou pelo Estatuto Social;

§ 6º.) Assumir compromissos que não sejam suas atribuições com cooperados ou clientes sem a expressa autorização da direção;

§ 7º.) Propagar e incitar a insubordinação ao trabalho ou ainda, induzir o colega a deixar de cumprir tarefa que lhe tenha sido atribuída;

- § 8º.) Utilizar-se do cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- § 9º.) Fraudar registro de sua jornada de trabalho ou de outro colaborador;
- § 10) Retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto, material de expediente, programas (softwares) ou documentos;
- § 11) Utilizar materiais, equipamentos, programas/softwares, internet e veículos da Cooperativa, para fins alheios aos interesses da Cooperativa;
- § 12) Promover ou participar de jogos de azar e apostas (mesmo que on-line ou aplicativos) no ambiente de trabalho, durante o horário de expediente;
- § 13) Fumar, portar ou ingerir bebida alcoólica durante o expediente, bem como trabalhar embriagado ou sob efeito de drogas de qualquer natureza;
- § 14) Receber visitas, por interesses particulares, em horário de expediente, salvo quando autorizado;
- § 15) Promover algazarra e discussões durante a jornada de trabalho, assim como usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito nas dependências da Cooperativa;
- § 16) Praticar qualquer tipo de assédio (sexual e moral) ou situações que configurem pressões, bullying, intimidações ou ameaças. Assédio refere-se a qualquer comportamento indesejado direcionado a uma determinada pessoa, criando um ambiente de trabalho hostil, intimidador, humilhante, degradante, ofensivo e abusivo. O assédio, ainda, pode ser configurado como: um gesto, verbal, como comentários ofensivos ou depreciativos, repreensões em público (frente a colegas, cooperados e clientes), contatos físicos, exposições visuais inapropriadas, escrito, enfim toda e qualquer manifestação de cunho abusivo;
- § 17) Fazer parte de empresas ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da Cooperativa. A cooperativa reconhece e respeita o direito individual de Colaboradores, Conselheiros e dirigentes de participar de negócios externos, desde que os mesmos não representem conflitos de interesses, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho e que não comprometam o bom desempenho de suas funções, sendo expressamente proibida a participação societária ou vínculo empregatício com fornecedores ou concorrentes da cooperativa;
- § 18) Exercer qualquer atividade de natureza política, propaganda, coação eleitoral ou ideológica nas dependências e locais de trabalho da cooperativa, sendo vedado concorrer a cargos e mandatos políticos, assim como envolver ou associar a cooperativa a qualquer situação desse meio. Fica vedado também o uso de uniformes da empresa no exercício de qualquer atividade política fora das dependências da cooperativa;

§ 19) Fica estabelecido que poderão ser recebidas visitas de autoridades e candidatos a cargos públicos/políticos quando se objetiva tratar de assuntos de interesse da cooperativa;

§ 20) Valer-se da influência do cargo para conseguir favores, presentes, gratificações e doações em benefício próprio, de familiares e terceiros, vantagens de qualquer espécie, inclusive de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;

§ 21) Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, os colaboradores não devem solicitar e/ou receber presentes, bonificações, comissões, gratificações, doações de clientes, fornecedores e/ou terceiros (dinheiro, produtos e mercadorias), ressalvados os materiais de marketing promocional (canetas, bonés, chapéus, uniformes e agendas, por exemplo). Todas as bonificações de produtos e mercadorias devem ser obrigatoriamente disponibilizadas à venda ou ser utilizados em promoções ou sorteios. Restando dúvida sobre alguma situação não prevista ou discriminada nesse item, a situação deverá ser reportada ao Comitê de Ética por meio dos canais descritos no artigo 18;

§ 22) Bonificações para eventos festivos que contemplem a coletividade dos colaboradores do setor ou da cooperativa poderão ser solicitados com autorização por escrito da direção;

§ 23) Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;

§ 24) Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

§ 25) Utilizar o celular de uso particular sem estar em conformidade com a Resolução Normativa nº53/2022, tendo como premissa básica a não utilização ou porte do mesmo em horário de expediente sem ser autorizado pelo supervisor e/ou direção;

§ 26) Utilizar os veículos da cooperativa ou prestar serviço à cooperativa sem estar em conformidade com a Resolução Normativa nº. 44/2022, sendo proibido o uso para fins particulares e transportar passageiros (carona a terceiros);

§ 27) Circular nas dependências de setores da cooperativa que estejam classificados como de acesso restrito, sem autorização e sem os EPIs necessários ao referido acesso;

§ 28) Portar objetos cortantes e armas não necessários para execução da função/trabalho, salvo para os profissionais/colaboradores expressa e legalmente autorizados a portá-los.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO COM CONSUMIDORES E CLIENTES EXTERNOS

Art. 6º - São condutas recomendadas para atendimento e relacionamento com consumidores e clientes externos:

§ 1º.) Considerar as necessidades e as expectativas dos clientes na oferta de produtos, serviços e opções;

§ 2º.) Respeitar o direito à privacidade do consumidor e do cliente em relação à divulgação de dados e informações, bem como de sua propriedade;

§ 3º.) Fornecer informações verdadeiras sobre processos, produtos e serviços da Cooperativa.

Art. 7º - A satisfação dos consumidores e clientes é o fundamento da existência da cooperativa. É princípio básico da ação empresarial da Cooperativa servir aos clientes e consumidores, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com o pleno respeito às leis e regulamentos de cada produto e região em que atuam.

Art. 8º - Os consumidores e clientes devem ser atendidos com respeito, cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM COOPERADOS

Art. 9º - São condutas recomendadas para atendimento e relacionamento com os cooperados:

§ 1º.) Considerar nas decisões da cooperativa os interesses dos cooperados;

§ 2º.) Praticar comunicação tempestiva e verdadeira de informações que permitam o acompanhamento das atividades da Cooperativa e a avaliação de seu desempenho e potencial;

§ 3º.) O tratamento dispensado ao associado independe da sua categoria ou classificação no quadro social, observadas as restrições legais. A todos será proporcionado fluxo de informações com igualdade de tratamento.

Art. 10 - Os cooperados devem ser atendidos com cortesia e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA COOPEROQUE

Art. 11 - A cooperativa cumprirá com as exigências legais, inclusive não fazendo e nem apoiando o uso de qualquer trabalho que seja obtido através de ameaças e:

§ 1º.) Compromete-se com a finalidade da Política de Reparação ao Trabalho Infantil, não contratando e nem apoiando a utilização de mão de obra infantil, exceto com relação ao cumprimento dos projetos de aprendizagem amparados na lei em vigor;

§ 2º.) A praticar a igualdade, combater qualquer forma de discriminação e respeitar características inerentes à raça, religião, idade, origem, gênero, orientação sexual, classe social, deficiência, ideologia partidária e engajamento sindical, na contratação, promoção, acesso a treinamento e remuneração;

§ 3º.) A coibir qualquer tipo de assédios, tais como: sexual, moral ou situações que configurem pressões, bullying, intimidações, humilhações, repreensões na presença de público (colegas, cooperados e clientes) ou ameaças no relacionamento entre colaboradores;

§ 4º.) A proibir qualquer forma de violência física, mental ou verbal;

§ 5º.) A cooperativa não admite retaliações ou punições contra profissionais ou quaisquer pessoas que apresentem, de boa-fé, críticas, sugestões, denúncias, reclamações ou informações à autoridade superior ou a qualquer outra autoridade competente;

§ 6º.) Comunicar a todos, de forma clara e eficiente a existência deste código e as implicações cabíveis no caso de possíveis violações aos compromissos aqui assumidos, sejam eles aos colaboradores internos, diretores, conselheiros ou aos prestadores de serviços;

§ 7º.) A cooperativa tratará de forma transparente todas as informações relativas à saúde, à segurança e ao meio ambiente, realizando continuamente treinamentos com os colaboradores para conscientizá-los da importância e do cumprimento das políticas, procedimentos e práticas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

CAPÍTULO VIII

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DADOS E REGISTROS

Art. 12 - Nenhum terceiro, colaborador ou conselheiro está autorizado a utilizar informação confidencial da cooperativa, exceto se previamente autorizado pela mesma ou determinado por ordem judicial. A informação deve ser considerada como informação confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados. Os colaboradores e terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das informações confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações.

Art. 13 - A cooperativa observa e adota estritamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº. 13.709/2018) para garantir o direito à privacidade e proteção dos dados dos cidadãos, adotando processos íntegros, seguros e transparentes para o tratamento dos dados pessoais. A cooperativa somente aceitará dados pessoais obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, não abusivos e de conhecimento dos seus titulares.

Art. 14 - A cooperativa poderá manter dados pessoais dos seus colaboradores, cooperados, clientes e fornecedores para atender todos os requisitos legais que envolvem os tratamentos, tais quais: informações cadastrais, informações relacionadas a empregos, salários, benefícios, informações bancárias e questões médicas laborais.

Art. 15 - A cooperativa respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento. Todas as transações e operações devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação. Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. A cooperativa, colaboradores e terceiros cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

CAPÍTULO IX

GESTÃO DA ÉTICA E O COMITÊ DE ÉTICA

Art. 16 - Cabe a cada um dos colaboradores, conselheiros fiscais e de administração da Cooproque zelar pela gestão adequada da ética e integridade nos negócios e pela integral observância deste Código. O Comitê de Ética é responsável por apoiar e promover ações que visem assegurar a observância deste Código, incluindo demais manuais, protocolos, roteiros, procedimentos e políticas que venham a ser instituídas, visando à manutenção da ética e integridade no dia a dia de seus negócios e na conduta junto a seus públicos interno e externo.

Art. 17 - A violação de qualquer regra de conduta prevista neste código, sujeitará seu autor às sanções de caráter disciplinar previstas em Lei, Estatuto Social e Manual de Resoluções Normativas da cooperativa. O conhecimento de qualquer conduta infringente a este código ou à legislação pertinente não pode ser omitido, devendo, aquele que tomou conhecimento da conduta irregular, comunicar a mesma por meio dos canais estabelecidos. Toda e qualquer denúncia recebida será apreciada e caso constatada a infração, será aplicada a penalidade cabível.

Art. 18 - O canal de denúncias estará disponível através de caixa de mensagem disponível no site www.cooproque.com.br/ouvidoria.

Art. 19 - Toda denúncia recebida, seja anônima ou não, será tratada com confidencialidade. As violações serão apuradas e analisadas pelo Comitê de Ética. A cooperativa repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória ou vingativa; a denúncia de boa-fé será considerada quando o manifestante apresentar fatos, dados ou situações que possam prejudicar a empresa, seus colaboradores ou demais públicos de interesse da Cooperativa.

Art. 20 - O Comitê de Ética será composto pelos membros do Comitê de Gestão de Riscos. Poderá ainda o Comitê, contar com consultores, assessores, pertencentes ou não do quadro funcional da cooperativa, visando fornecer subsídios técnicos.

Art. 21º - Os membros do Comitê de Ética deverão ter total independência na tomada das decisões, no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 22 - O Comitê de Ética se reunirá por demanda, sempre que houver caso concreto a ser analisado. Somente serão analisadas denúncias formalizadas e fundamentadas de acordo com orientações do artigo 19, via www.cooproque.com.br/ouvidoria ou ainda por escrito.

Art. 23 - O Comitê de Ética emitirá parecer conclusivo, devendo instruir a área responsável pelo tema/assunto/funcionário sobre quais medidas/ações devem ser tomadas para o caso concreto.

Art. 24 - Cabe ao Comitê de Ética, dentre outras atribuições:

- 1) Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código;
- 2) Avaliar os casos de violação ao Código;
- 3) Responder e esclarecer dúvidas dos colaboradores e terceiros;
- 4) Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25 - Todo conselheiro, membro da diretoria executiva, supervisor, colaborador e estagiário é responsável por conhecer, cumprir e divulgar este código. O termo de compromisso (Anexo 01), após assinado, ficará arquivado na área de RH (Recursos Humanos).

Art. 26 - Os prestadores de serviços que transgredirem as normas deste regulamento, estarão sujeitos às penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

Art. 27 - O presente código integra o contrato individual de trabalho e os contratos de prestação de serviços. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os colaboradores, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do Trabalho. Cada colaborador receberá um exemplar do presente código, declarando por escrito tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 28 - O presente Código de Ética e Conduta é abrangente, mas certamente não esgota todas as situações; poderão surgir casos não previstos e que possam suscitar dúvidas em relação à maneira adequada de proceder, tais situações deverão ser esclarecidas junto ao Comitê de Ética através da ouvidoria indicada no artigo 18.

Art. 29 - Este código de conduta foi elaborado pelo Comitê de Ética e Conduta, assim formado: Delmar Luis Limberger, Elmar Inácio Stracke, Mauro Rech, Gilberto Calza, Baulio Lang, Ivan Luis Stracke, Carla Luiza Heck e Morgani Lang. Qualquer alteração deve ser encaminhada e aprovada por este Comitê e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - O presente Código, na forma de sua redação atual, entra em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

Vila Santa Catarina, Salvador das Missões, RS, 22 de maio de 2023.

